



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARÁ, 90 - 13900-000 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº 860, de 12 de Novembro de 1.992
=====

Estima a receita e fixa a despesa do Município de
"Jambeiro" para o exercício financeiro de 1993.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambeiro,
Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por
lei, **Faz Saber**, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO GERAL para
o exercício financeiro de 1993 do Município de Jambeiro, Es-
tado de São Paulo, discriminado pelos anexos integrantes /
desta Lei, e que estima a Receita e fixa a Despesa em /
CR\$-8.480.000.000,00 (oito Bilhões, quatrocentos e oitenta
milhões de cruzeiros).

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a
arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos de Fundos e
Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legis-
lação em vigor e das especificações constantes dos anexos
da Receita, conforme Lei 4.320/64, de acordo com o seguin-
te desdobramento:

RECEITA.....	8.480.000.000,00
RECEITAS CORRENTES.....	6.900.000.000,00
Receita Tributária.....	200.000.000,00
Receita Patrimonial.....	820.000.000,00
Receita de Serviços.....	10.000.000,00
Transferências Correntes.....	5.740.000.000,00
Outras Receitas Correntes.....	130.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	1.580.000.000,00
Operações de Crédito.....	800.000.000,00
Alienação de Bens.....	50.000.000,00
Transferências de Capital.....	730.000.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma /
dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa,
conforme a Lei 4.320/64, sob o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIARA

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMAR

90 -

2.990-000 - J.

IBIARA - SP

cont

fls-02

1) POR ÓRGÃOS DE GOVERNO

DESPESA FIXADA.....	8.480.000.000,00
Poder Legislativo.....	350.000.000,00
Gabinete do Prefeito e Dep.....	880.000.000,00
Serviços de Administração.....	1.100.000.000,00
Serviços de Finanças.....	460.000.000,00
Serviços de Educação e Cultura.....	2.190.000.000,00
Serviços de Saúde.....	970.000.000,00
Serviços de Promoção Social.....	280.000.000,00
Serviços de Transportes.....	860.000.000,00
Serviços Municipais.....	1.390.000.000,00

2) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes.....	6.863.000.000,00
Despesas de Capital.....	1.617.000.000,00
Total da Despesa.....	8.480.000.000,00

3) POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa.....	350.000.000,00
Admin. e Planejamento.....	1.890.000.000,00
Agricultura e Abastecimento.....	40.000.000,00
Defesa Nacional e Seg. Pública.....	50.000.000,00
Educação Cultura.....	2.190.000.000,00
Habituação e Urbanismo.....	1.350.000.000,00
Saúde e Saneamento.....	970.000.000,00
Assistência e Previdência.....	780.000.000,00
Transportes.....	860.000.000,00
Total da Despesa.....	8.480.000.000,00

4) POR PROGRAMAS

Administração.....	1.620.000.000,00
Administração Financeira.....	620.000.000,00
Abastecimento.....	40.000.000,00
Defesa Terrestre.....	50.000.000,00
Ensino Fundamental.....	2.070.000.000,00
Educação Física e Desportos.....	120.000.000,00
Serv.de Util.Pública.....	1.350.000.000,00
Saúde.....	900.000.000,00
Saneamento.....	70.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBÉIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90

2.990-000 - J

JAMBÉIRO - SP

cont

fls-03

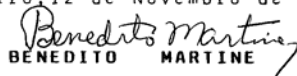
Assistência.....	690.000.000,00
PASEP.....	90.000.000,00
Transporte Rodoviário.....	860.000.000,00
TOTAL DA DESPESA;.....	8.480.000.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

- I - Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, até o limite de 20%(vinte por cento) da Receita Estimada, nos termos da legislação em vigor.
- II- Proceder a abertura de Créditos Suplementares até o limite do dobro do orçamento de Despesa, utilizando, como recursos, aqueles definidos pelo artigo 43 da Lei Federal / 4.320/64.
- III- Proceder a transposição total de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro da mesma Unidade Orçamentária.
- IV - Proceder correção do valor original do orçamento de despesa, tomando por base o mês de Janeiro de 1992, utilizando como índice, o indexador utilizado pelo Governo Federal para correção do Orçamento da União, nos termos da lei de Diretrizes Orçamentárias.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Jambéiro, 12 de Novembro de 1.992.


BENEDITO MARTINE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 12 de Novembro de 1.992


Geraldo Rodrigues de Mira
Secretario Administrativo